

Proc. n.º 031202/2018

Rubrica:

Bacabal/MA, 16 de dezembro de 2019.

Ao senhor

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

Chefe do Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2018, cujo objeto foi o Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 60.292,00 (sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

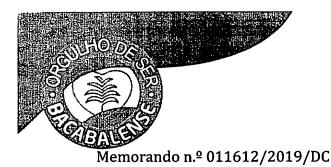
Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Saúde Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000





Fls. n.º <u>393</u>

Proc. n.º 031202/2018

Rubrica: _____

Ao Ilmo. Sr.

JAMES SOARES DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.305.0005.2083.0000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0002.2109.0000 - MANUNTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA 3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0002.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0002.2021.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA
3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

Bacabal (MA), 16 de dezembro de 2019.

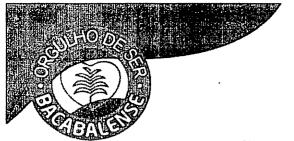
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000





| PREFEITUF | RA MUNICIPAL | DE BACABAL-MA |
|--------------|--------------|---------------|
| Fls. n.º | 324 | |
| Proc. n.º 03 | 1202/2018 | |

Rubrica:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO é de 0,02%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

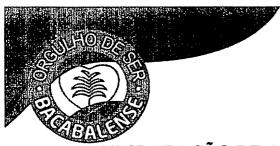
Bacabal (MA), 16 de dezembro de 2019.

MARCEŁO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2 Chefe do Departamento de Contabilidade

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





| D | D | E | 66 | :17 | 11 | D | ٨ | M | 11 | M | 16 | ١, | D | ۸ | ı | DE | R | Δ | c | Δ | R | ΔI | _N | đΔ | |
|---|---|---|----|-----|----|---|---|---|----|---|----|----|----|---|---|----|---|---|---|---|---|----|------|----|---|
| ~ | к | c | Г | -11 | u | к | M | W | u | м | п | ı١ | т. | м | _ | UE | 0 | м | v | ~ | в | м. | -"11 | | ı |

Proc. n.º 031202/2018 Rubrica:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 16 de dezembro de 2019.

retário Municipal de Saúde Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| 智 自動農業的發行。 | |
|------------|------------------------------|
| COHO DE | PREFEITURA MUNICIPAI |
| | Fls. n.º 326 |
| | Proc. n.º <u>031202/2018</u> |
| | Rubrica: |

L DE BACABAL-MA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, vem através deste, convocar a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS. Deverá comprovar também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 17 de dezembro de 2019.

ecret**àrio** Municipal de Saúde Portaria n. 136/2019 de 18/06/2019

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBIEM, 17

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CMPJ n.º 06.650.345/0001-77

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





| PREFEITURA | MU | NICIPAL | DE | BACABAL-MA |
|------------|----|---------|----|------------|
| | | | | |

Fls. n.º ______3___ Proc. n.º 031202/2018

Rubrica:

<u>TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>

CONTRATO ADMINSTRATIVO N.º 03120202/2019 PROC. ADM. N.º 031202/2018 PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2018-SRP

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL **ATRAVÉS SECRETARIA** BACABAL DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRIMAVERA **PETROLEO** LTDA, DERIVADOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO **COMBUSTÍVEIS FORNECIMENTO** DE PETRÓLEO DESTINADOS DERIVADOS DE A **SECRETARIA** ATENDER **DEMANDA** DA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.650.345/0001-77, situada na Rod. BR 316, Km 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, neste ato representado legalmente pelo seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR portador do CPF n.º 045.077.743-06, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2018-SRP - CPL/PMB e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2018, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, consoante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018-SRP CPL/PMB, conforme se acha discriminado no item 1.2 deste Contrato Administrativo.
- 1.2. Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. UNID. VLR. UNIT. VLR. TOTAL

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabai - MA. 65700-000





Rubrica:

| | SECRETAR | LIA MUNICIP | AL DE | SAÚDE | | | |
|---|----------------|---------------|---------|----------|-------------|-----|-----------|
| 1 | GASOLINA COMUM | 1.100 | LT | R\$ | 4,52 | R\$ | 4.972,00 |
| 3 | DIESEL S10 | 6.000 | LT | R\$ | 3,56 | R\$ | 21.360,00 |
| | FUNDO | MUNICIPAL | DE SA | ÚDE | | | |
| 4 | GASOLINA COMUM | 2.000 | LT | R\$ | 4,52 | R\$ | 9.040,00 |
| 6 | DIESEL S10 | 7.000 | LT | R\$ | 3,56 | R\$ | 24.920,00 |
| | VALOR TO | TAL (R\$) | | | | R\$ | 60.292,00 |
| | sessenta mil, | duzentos e no | venta e | dois rea | is | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2018-SRP - CPL/PMB, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2019031202, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento do objeto ora contratado deverá ser feito de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. O produto (combustível) a ser entregue estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Saúde Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

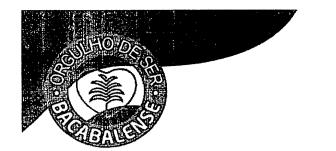
- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado, objeto deste contrato, o preço de R\$ 60.292,00 (sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais).
- **4.2.** No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do fornecimento do objeto ora contratado, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);

BEER DE

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacaba - MA. 65700-000



| P | REFEITURA | MUNICIPAL | DE E | BAC | CAB | AL-MA |
|---|-------------|------------|------|-------|-------|---------------|
| г | IVEL PILOTO | MICHICH AL | | ,,,,, | ,,,,, | / TED 11111 V |

Fis. n.º 329
Proc. n.º 031202/2018
Rubrica:

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3. No valor a ser pago pelo produto (combustível), compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1.** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto (combustível) fornecido, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2. O produto (combustível) fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato, será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2018-SRP CPL/PMB, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento do objeto ora contratado será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacata - MA 65700-000



| Fls. n.º | 330 | _ |
|---------------------|---------------|---|
| Proc. n.º <u>03</u> | 1202/2018 | |
| Dubrica | \mathcal{C} | |

7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. A não observância do prazo do fornecimento do objeto ora contratado pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE;
- 9.3. Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;
- 9.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.7. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Baesbar - MA. 65700-000





| | 7.0 | () "基本 的"。 (1) | |
|----|----------|---------------------------|--|
| | JUHO OC. | ÷ | |
| 0/ | | | |
| | | | |
| | | | |

| Fls. n.º | 33/ |
|----------|---------------|
| Proc. n | ° 031202/2018 |

| Rubrica: | \Box |
|----------|--------|
| | |

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o produto (combustível) de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4. O fornecimento do objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5. A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 057/2018-SRP CPL/PMB.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Exigir que a CONTRATADA, forneça o objeto contratado em estrita obediência ao previsto no edital;
- **10.2.2.** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual:
- 10.2.3. Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto (combustível), providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5. Glosar as faturas correspondentes ao fornecimento não entregues;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro Bacabal - MA. 65700-000



| Fls. n.º | 332 | | | | |
|------------------------------|-----|--|--|--|--|
| Proc. n.º <u>031202/2018</u> | | | | | |
| Rubrica: | 90 | | | | |

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5. Recusa na substituição do fornecimento, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto (combustível) já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;
 - 11.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo fornecimento já realizado, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
 - 11.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1. O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal -MA. 65700-000



| Rubrica: | <i>6</i> 0 |
|----------|-------------|
| | |

12.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
 - 13.1.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
 - 13.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

02 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0005.2083.0000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.90.30.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0002.2109.0000 – MANUNTENÇÃO DO FMS – ATENÇÃO BASICA

3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0002.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.30.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

02 - PODER EXECUTIVO

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Barabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533 AV BREFEITURA

TRUCKS FOR THE

| Fls. n.º | 334 | |
|---------------------|-----------|--|
| Proc. n.º <u>03</u> | 1202/2018 | |
| Dubatas | \sim | |

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.0002.2021.0000 - MANUT, E COORD, DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato Administrativo passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000



| | OHYC | $D_{\mathcal{E}_{i_0}}$ | |
|----------|------------|-------------------------|--|
| ر اور | | | |
| | | | |
| | CON | | |

Fls. n.º 335
Proc. n.º 031202/2018
Rubrica:

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

- **20.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **20.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto (combustível);
- 20.4. A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- **20.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **20.6.** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;
- **20.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

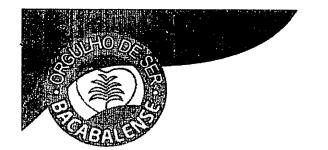
- 21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
- 21.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 17 de dezembro de 2019.

JAMES SOARES DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019 Responsável Legal pela CONTRATANTE

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





Fls. n.º ____

Proc. n.º 031202/2018

Rubrica:

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ n.º 06.650.345/0001-77

JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR

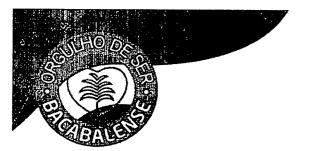
CPF n.º 045.077.743-06 SÓCIO/PROPRIETÁRIO

Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Haudid Hegina Pinho Causpos 439 - 043-093-04





Fis. n.º 337 Proc. n.º 031202/2018

Rubrica:

ORDEM DE FORNECIMENTO

A
PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ sob o nº 06.650.345/0001-77
Rod. BR 316, Km 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal – MA
JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Sócio Administrador
NESTA

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada CONTRATANTE, vem por meio deste autorizar o início do fornecimento do objeto contratado de acordo com CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03120202/2019, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031202/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, pela empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.650.345/0001-77, situada na Rod. BR 316, Km 361, s/n, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, neste ato representado legalmente pelo seu Sócio Administrador o Sr. JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR portador do CPF n.º 045.077.743-06, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03120202/2019.

Bacabal/MA, 17 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

JAMES COARES DOS SANTOS Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019 Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 17 / 12 / 2019

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

_CNPJ n.º 06.650.345/0001-77

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000

